



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7623/2017

Confere ao Município de Pindoretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura.

Autor: Deputado José Airton Félix Cirilo

Relatora: Deputada Luizianne Lins

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado José Airton Félix Cirilo, tem por objetivo conferir ao Município de Pindoretama, no Estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura. A justificativa fundamenta-se na profunda relevância histórica, econômica e cultural que a produção de cana-de-açúcar e, em especial, da rapadura, representa para a identidade cearense e brasileira.

O deputado José Airton, autor desse projeto, destaca que a produção artesanal em engenhos é um pilar da economia local, fomentando o turismo e preservando tradições que remontam ao Brasil Colônia, quando a rapadura se tornou um alimento essencial e de alto valor energético para a população, especialmente no sertão. O município de Pindoretama destaca-se como um polo produtivo, abrigando cerca de 50 engenhos em atividade.

A cidade é sede do Festival Internacional da Cana-de-Açúcar (Pindorecana), evento que celebra e promove toda a cadeia produtiva, atraindo empreendedores, chefs de cozinha e turistas. Um dos pontos altos do festival é a produção de uma rapadura de dimensões monumentais, que a cada ano busca superar o próprio recorde, reforçando a notoriedade nacional do município nesta cultura.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário. Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental desta Comissão.

É o relatório.

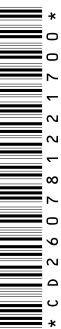


Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260781221700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

Apresentação: 07/07/2026 18:24:09.623 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 7623/2017

PRL n.3



* C D 2 6 0 7 8 1 2 2 1 7 0 0 *



II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Cultura avaliar o mérito cultural da matéria.

A concessão do título de Capital Nacional da Cana e da Rapadura a Pindoretama representa o justo reconhecimento de uma vocação que transcende a atividade econômica, consolidando-se como um patrimônio cultural imaterial de grande valor para o Brasil. A produção da rapadura, com seus métodos artesanais preservados nos engenhos, é uma manifestação cultural que conecta gerações e conta parte importante da história da formação do povo cearense e nordestino.

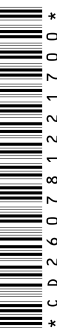
Pindoretama materializa essa tradição de forma exemplar. A expressiva concentração de engenhos e a realização do Pindorecana demonstram a centralidade da cana e da rapadura na vida social e cultural do município. O festival impulsiona a economia e o turismo, mas também serve como plataforma para a difusão de saberes, sabores e da identidade local, projetando a cultura cearense em âmbito nacional e internacional.

Do ponto de vista cultural, a proposta valoriza e ajuda a preservar uma cadeia produtiva que é símbolo de resistência e criatividade. Sob o aspecto formal, a iniciativa é de natureza declaratória e honorífica, não criando obrigações financeiras ou administrativas para o Poder Público. Trata-se de um instrumento de valorização simbólica de um patrimônio cuja relevância ultrapassa as fronteiras do Ceará.

Por fim, quanto a realização de audiência pública ou consulta, deve-se destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025: QUESTÃO DE ORDEM Nº 260/2025: “A realização de audiências públicas pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo, inclusive até na Casa vizinha, no Senado Federal, que é para onde o projeto irá, caso aprovado. Então, não há exigência de realização de audiências públicas, necessariamente, antes da votação aqui, no plenário da Câmara. (...)”

QUESTÃO DE ORDEM Nº 262/2025: “(...) o processo legislativo, por sua natureza, propicia o amadurecimento do debate e a ampliação da discussão ao longo da tramitação, não sendo razoável exigir que todas as exigências formais sejam cumpridas de imediato. A audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação, inclusive no Senado Federal, caso assim se entenda necessário.

(...) Nesse sentido, a ausência de audiência pública em fase inicial não configura impedimento para a continuidade da tramitação da matéria. Cabe às





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

Comissões competentes e, em última instância, ao Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional deliberar, de maneira soberana, sobre o atendimento dos requisitos exigidos para se aprovar ou não determinada proposição legislativa. (...)”

Nesse sentido, no que tange à exigência de realização de audiências públicas, entende-se que pode ser atendida ao longo da tramitação legislativa.

Pelo exposto, e considerando a indiscutível importância da produção de cana e rapadura como expressão da identidade e da riqueza cultural do Ceará e do Brasil, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputada LUIZIANNE LINS
REDE/CE
Relatora

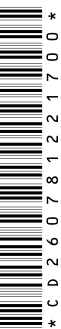
Apresentação: 07/07/2026 18:24:09.623 - CCULT
PRL 3 CCULT => PL 7623/2017

PRL n.3



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260781221700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



* C D 2 6 0 7 8 1 2 2 1 7 0 0 *